



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 05/12/2022
Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____/_____/_____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MARDEN MENESSES.

**“EMENTA: Concede o título de Cidadão Piauiense
ao Senhor Oswaldo de Jesus Ferreira.”**

I. RELATÓRIO.

O Presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Nobre Deputado Marden Meneses, tem como **objetivo conceder o título de Cidadão Piauiense ao Senhor Oswaldo de Jesus Ferreira**, nos termos do artigo nº 105, I do Regimento Interno da ALEPI.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma relevante na sua área de atuação.

Natural de Juiz de Fora (MG), Oswaldo Ferreira seguiu a carreira militar pelo Exército Brasileiro, onde serviu por 45 anos. É engenheiro e possui mestrado em Aplicações Militares e doutorado em Aplicações, Planejamento e Estudos Militares.

Foi empossado como presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) estatal vinculada ao Ministério da Educação que administra 40 hospitais universitários federais espalhado pelo país, com atuação direta nos municípios do Piauí.

Como general, foi incumbido de implantar o Comando Militar do Norte, quando criou o Colégio Militar de Belém.

No presente âmbito, contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

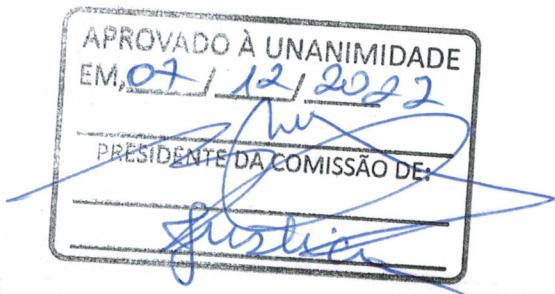
Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO.

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, ____ de ____ de 2022.



DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

